



PORTRARIA N° 151 - DG/IFAM/CPRF, DE 09 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, nomeado através da Portaria nº 1.112 – GR/IFAM/2023, de 22/06/2023 no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a operação, o armazenamento e o uso de imagens, dados e informações produzidas no Circuito Fechado de TV (CFTV) do Campus Presidente Figueiredo CPR.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento da operação, armazenamento e o uso de imagens, dados e informações produzidas no Circuito Fechado de Televisão – CFTV – por videomonitoramento no Campus Presidente Figueiredo, conforme Anexo I.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Prof. Dr. Jackson Pantoja Lima
Diretor Geral do IFAM Campus Presidente Figueiredo
Portaria nº 1.112/GR-IFAM/22.06.2023



ANEXO I DA PORTARIA Nº 151, DE 09 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTO DA OPERAÇÃO, ARMAZENAMENTO E O USO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDAS NO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV – POR VIDEOMONITORAMENTO NO CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

Art. 1º O uso do sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens, através de circuito fechado de televisão (CFTV) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Presidente Figueiredo (IFAM/CPRF) é regulado por esta Portaria.

Art. 2º São finalidades do monitoramento de imagens no IFAM/CPRF a preservação do patrimônio público e a segurança pessoal e patrimonial da comunidade acadêmica e demais usuários.

§1º A principal função do sistema de monitoramento é complementar ao sistema de segurança do campus, possibilitando ações preventivas e educativas, de forma a permitir maior eficiência ao serviço orgânico de vigilância patrimonial.

§2º Para contribuir com a segurança no campus, os vigilantes poderão ter acesso às imagens, mediante assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo II).

Art. 3º As informações coletadas e armazenadas pelo sistema CFTV têm caráter sigiloso, garantindo-se a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, e de acesso à imagem das pessoas.

Art. 4º O sistema de videomonitoramento do IFAM/CPRF deve ser feito de forma automatizada, sem interação de servidores e as imagens devem ficar armazenadas pelo período que o equipamento for capaz de registrar antes de serem sobreescritas.

Art. 5º. O acesso ao monitoramento em tempo real será permitido aos servidores e/ou aos funcionários da empresa contratada para segurança patrimonial, mediante ato administrativo da Direção Geral do Campus.

§1º Os servidores e/ou terceirizados, que tiverem acesso às imagens geradas pelo sistema, deverão obrigatoriamente, assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo II), resguardando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e garantias fundamentais, sujeitando-se em caso de violação, às legislações vigentes.

§2º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo CFTV deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e das



imagens das pessoas, dos direitos, liberdades e garantias fundamentais versados nos termos do art. 5º, incisos X e XXVIII, ‘a’, da Constituição Federal de 1988, bem como previsto no art. 20 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§3º É vedado o acesso, armazenamento, transmissão e transporte de conteúdo considerado incompatível com a moralidade administrativa ou com as atividades funcionais.

§4º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores.

Art. 6º Os pontos de instalação das câmeras, bem como as especificidades dos equipamentos, serão estabelecidos seguindo critérios técnicos e levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I – viabilidade técnica da instalação;

II – áreas do campus mais sujeitas a ocorrências de natureza relevante e que seriam coibidas pelo uso das câmeras;

III – viabilidade financeira para a implantação; e

IV – campo de abrangência visual.

Parágrafo Único: A Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação - CGTI do campus auxiliará a Direção de Administração e Planejamento na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das câmeras de videomonitoramento bem como dos seus softwares e licenças.

Art. 7º É obrigatória a afixação, em local visível, de placa indicativa do monitoramento do ambiente, em todos os ambientes nos quais houver instalação do CFTV, sendo as placas acompanhadas de instrução em braile.

Parágrafo único: A placa deve ser padronizada e informar o número da câmera e que o ambiente é videomonitorado.

Art. 8º É vedada a instalação de câmeras de monitoramento nas áreas internas da copa, cozinha, banheiros, lavabos, ambientes de repouso e aos destinados aos serviços veterinários, médicos ou de medicina do trabalho, por violarem dispositivos constitucionais fundamentais como a intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 9º Fica proibido o uso de câmeras falsas ou “psicológicas” nas instalações do campus.

Art. 10. É de responsabilidade da CGTIC do IFAM/CPRF a gestão dos perfis de acesso, suporte técnico e treinamento do sistema de gerenciamento do CFTV, bem como a configuração do sistema e o armazenamento das imagens.

Art. 11. A central de videomonitoramento ficará localizada em sala segura de acesso restrito dentro do próprio campus.

§1º A visualização de imagens em tempo real será disponibilizada em monitores que



disporem do sistema;

§2º A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada em acesso remoto, mediante autorização por meio de ato administrativo da Direção Geral do campus;

§3º Os operadores da central e terminais de videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao Gabinete do Campus, a Direção de Administração e Planejamento e ao servidor responsável pelo serviço de fiscalização e segurança as infrações em andamento ou consumadas registradas no sistema;

Art. 12. Os profissionais de segurança credenciados a operar o sistema CFTV deverão adotar medidas adequadas para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas; e

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas nas autorizações da Direção Geral do campus;

Art. 13. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta norma, em razão de suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena das responsabilidades administrativas, cível e criminal;

Art. 14. Em caso de necessidade de obtenção/visualização das imagens gravadas, o interessado deverá fazer a solicitação por escrito, por meio do formulário (Anexo III) e protocolar o mesmo endereçado ao Gabinete da Direção Geral do campus.

§1º No formulário de requerimento, deverá o interessado prestar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome Completo;

II – Documento de identificação;

III – E-mail e telefone;

IV – Vínculo com a Instituição;

V – Localização da câmera da qual deseja as imagens;

VI – Data de início e término da gravação das imagens;

VII – Horas e minutos de início e término da gravação; e

VIII – Justificativa da solicitação.

§2º Em ocasiões em que o solicitante for menor de idade, somente seu representante legal poderá solicitar as imagens.

§3º Após o recebimento da requisição, o Diretor Geral solicitará à CGTI as imagens de



acordo com os dados do inciso §1º, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para repassar as imagens à solicitadas, em mídia física ou arquivo digital, caso estas ainda se encontrem no equipamento.

§4º As imagens poderão ser negadas quando a filmagem constituir:

- I – ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II – prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais; e
- III – perigo à segurança pública.

§5º O acesso às imagens e informações somente será permitido:

I – por ordem da Direção Geral do Campus e, para os demais casos, por requisição nos termos do art. 14 deste Regulamento;

II – para atender, na forma da lei, às necessidades de investigação administrativa ou criminal;

III – para atender ao interesse público.

§6º De posse das imagens, a Direção Geral irá avaliar os motivos e deferir ou indeferir a solicitação. Caso indeferida, o solicitante poderá interpor recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência do interessado.

§7º No caso de deferimento, a Direção Geral terá até 3 (três) dias úteis para repassar as imagens e informações, mediante emissão de Termo de Liberação de Imagens e Informações do Sistema de Segurança (Anexo IV) a ser assinado pelo requisitante no ato do recebimento do material contendo as gravações.

Art. 15. Os registros obtidos no CFTV serão armazenados pelo período mínimo de 05 (CINCO) dias e no 10 (dez) dias contados da captação, a depender da capacidade de armazenamento do campus no momento.

Art. 16. A Diretoria de Administração e Planejamento desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre os locais monitorados, providenciando alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 17. É permitido o compartilhamento de imagens a órgãos ou entidades de segurança pública, de câmeras posicionadas estrategicamente e que sejam de interesse público, desde que instituídas formalmente com a devida autorização da Direção Geral do Campus.

Art. 18. O Campus Presidente Figueiredo, caso adote o controle de acesso via digital, deverá interligar o sistema a um Banco de Dados, devendo seguir as orientações:

I - O cadastro da digital será feito pelo setor de pessoal, no ato de admissão do servidor ou terceirizado;

II - A manutenção desses dados é de responsabilidade da CGTI;

III - O controle de acesso poderá ser integrado a detectores de metais; e

IV - O cadastro da digital será feito pela direção de ensino, no ato da matrícula do discente.



Disposições Gerais

Art. 19. As empresas terceirizadas, incubadas, entidades governamentais e não governamentais instaladas no campus, que possuam sistema de monitoramento por vídeo, deverão seguir o disposto no presente regulamento.

§1º. A implantação do sistema de monitoramento que trata o *caput* deverá ser solicitada pela empresa ou entidade à Direção Geral do campus, que fará análise juntamente com a Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI e Departamento de Administração e Planejamento - DAP;

§2º. As imagens captadas no caso especificado no *caput* devem ser restritas às instalações internas do ambiente de produção utilizados exclusivamente por seus colaboradores;

§3º. Os custos com a implantação e manutenção do sistema que trata o *caput* serão de responsabilidade exclusiva das empresas e entidades instaladas no campus.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do campus.



ANEXO II DA PORTARIA Nº 151, DE 09 DE JULHO 2025.

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, relativo à Regulamentação do uso do Circuito Fechado de Televisão – CFTV – por videomonitoramento, aplicando-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Presidente Figueiredo, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha no monitoramento de imagens gravadas pelas câmeras instaladas no campus. Aplicam-se aos servidores, agentes de monitoramento ou terceirizados envolvidos com a vigilância eletrônica.

EU _____ (Nome completo)
portador(a) do documento _____ de
Nº _____ na qualidade de domiciliado(a) à (preencher
cargo/função) _____ (preencher com endereço
completo)

(rua, número, bairro, cidade e CEP - e telefone residenciais)

DECLARO:

1. Que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em crime previsto na lei.
 2. Que não publicarei, retransmitirei ou divulgarei as informações a que tiver acesso em função de minhas atividades/cargo, sob pena de responsabilidade.
 3. Que manterei as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da Direção Geral do IFAM/CPRF, excluindo-se qualquer outro objetivo.
 4. Que não farei cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.
 5. Que estou ciente de que autorizações relativas ao acesso de informações/imagens devem ser solicitadas ao Gabinete da Direção Geral do IFAM/CPRF, por meio do Formulário de Solicitação de Imagens e Informações (Anexo III).

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor(a) ou terceirizado(a)
Campus



ANEXO III DA PORTARIA N° 151, DE 09 DE JULHO DE 2025.

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE IMAGENS E
INFORMAÇÕES**

Nome Completo			
Documento de identificação		Número	
Vínculo com a Instituição			
E-mail			
Telefone			
Localização da câmera			
Data de Início da gravação		Data de término da gravação	
Hora e minuto de início da gravação		Hora e minuto final da gravação	
Justificativa da Solicitação			

Estou ciente de que o uso indevido das imagens e informações de terceiros acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal conforme legislações vigentes.

Assinatura do solicitante ou Represante Legal do Menor de Idade

Manaus, _____ de _____ de _____

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS

Parecer da Direção Geral do Campus: () DEFERIDO () INDEFERIDO

Justificativas e/ou Encaminhamentos:

Assinatura e carimbo do Diretor Geral do Campus

Manaus, _____ de _____ de _____



ANEXO IV DA PORTARIA N° 151, DE 09 DE JULHO DE 2025

TERMO DE LIBERAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES

Pelo presente **TERMO DE LIBERAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES**, relativo à Regulamentação do uso do circuito fechado de televisão – CFTV – por videomonitoramento, aplicando-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas no campus PRESIDENTE FIGUEIREDO do IFAM, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para liberação e uso de imagens gravadas pelas câmeras instaladas no campus. Aplicam-se aos solicitantes, sendo pessoas físicas, jurídicas ou seus representantes legais.

Eu, _____,
(Nome completo)

portador(a) do documento _____ de Nº _____ na qualidade de
_____ domiciliado(a) à
(preencher cargo/função)

(preencher com endereço completo)

(rua, número, bairro, cidade e CEP - e telefone residenciais)

DECLARO:

1. Que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em crime previsto na lei.
2. Que não publicarei, retransmitirei ou divulgarei as imagens recebidas, bem como só as utilizarei para fins judiciais, e estou ciente que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor(a) ou terceirizado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PORTRARIA Nº 4997/2025 - CG/CPRF (11.01.06.01.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 09 de Julho de 2025

PORTARIA_N_151_-_2025_-_USO_DE_IMAGENS_-_CFTV_assinado.pdf

Total de páginas do documento original: 9

(Assinado digitalmente em 31/07/2025 10:32)

LIDNA LIMA DE SOUZA LAFAYETE

CHEFE DE GABINETE

1222506

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **4997**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de Assinatura: **09/07/2025** e o código de verificação: **ab6b3feecd**